

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO N° 100/2020

(republicado por incorreção)

(consolidado até o Ato Normativo nº 168/2021)

Dispõe sobre o acúmulo excepcional de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará durante o ano de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público fazem jus a 60 (sessenta) dias de férias por ano, salvo acúmulo por necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que os 60 (sessenta) dias de férias anuais serão concedidos prioritariamente com base no último período aquisitivo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter gastos públicos em razão das dificuldades financeiras ocasionadas pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, durante o ano de 2020, o membro do Ministério Público fica autorizado a gozar apenas 30 (trinta) dias de férias do período total a que fizer jus no ano.

Art. 2º Caso o membro opte por gozar somente 30 dias férias no ano de 2020, o período de férias acumulado na forma do artigo anterior deverá ser obrigatoriamente usufruído durante o exercício do ano de 2021, sem prejuízo do gozo dos 60 (sessenta) dias relativos ao novo período adquirido.

Art. 2º Caso o membro opte por gozar somente 30 dias férias no ano de 2020, o período de férias acumulado na forma do artigo anterior deverá ser obrigatoriamente usufruído

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

durante os exercícios dos anos de 2021 e 2022, sem prejuízo do gozo dos 60 (sessenta) dias relativos ao novo período adquirido. ([redação dada pelo Ato Normativo nº 168/2021](#))

Parágrafo único. A fruição das férias acumuladas na forma deste Ato observará as disposições contidas nos artigos 24, caput e parágrafo primeiro, 25 e 27 do Provimento nº 022/2015.

Art. 3º A Secretaria-Geral manterá banco de dados para controle dos períodos de férias acumulados na forma deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 14 de abril de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

republicado por incorreção no DOMPCE de 15.04.2020